

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO XIX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 18 DE JULHO DE 2025

Nº 135

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1988, de 18 de julho de 2025

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 2.304, de 27 de dezembro de 2024..

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de julho de 2025.
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Anexo I

08 - SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA	
04.122.0805.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
3390300000 - Material de uso e consumo	100.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08 - SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA	
04.122.0805.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
3350430000 - Subvencoes sociais	100.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08 - SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA	
04.122.0805.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	100.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	300.000,00

Anexo II

08 - SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA	
04.122.0805.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
3191130000 - OBRIGACOES PATRONAIS	300.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	300.000,00

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR nº 141, de 18 de Julho de 2025.

Dispõe sobre a implementação da segregação de massas dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Amarante/RN - IPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Amarante/RN - IPREV, a segregação de massas, como mecanismo de equacionamento do déficit financeiro e atuarial do Regime, em consonância com as normas da Constituição da República, Lei Federal nº 9.717/1998, Lei Federal nº 10.887/2004, Portaria MTP no 1.467/2022 e demais normas federais aplicáveis.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se segregação de massas a separação dos segurados e beneficiários em dois grupos distintos, denominados:

I - Fundo em Capitalização do IPREV (FC-IPREV), estruturado em regime financeiro de capitalização.

II - Fundo em Repartição do IPREV (FR-IPREV), estruturado em regime financeiro de repartição simples.

§ 2º Os fundos mencionados no § 1º serão organizados como unidades orçamentárias independentes, sob a gestão do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN - IPREV.

CAPÍTULO II**DOS FUNDOS, SUA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 2º A segregação de massas de que trata esta Lei Complementar será efetivada com a criação de dois fundos previdenciários independentes, com contas bancárias, escrituração contábil, orçamento e demonstrações financeiras próprias, sob gestão do IPREV:

I - O Fundo em Capitalização do IPREV (FC-IPREV) será composto por:

a) Todos os segurados ativos admitidos no serviço público municipal a partir de 01 de janeiro de 2013;

b) Todos os servidores ativos que, na data-base de 31 de dezembro de 2024, estejam dentro do grupo definido pelo estudo atuarial do IPREV-2025 como integrantes do FC-IPREV;

c) Todos os novos servidores efetivos admitidos após a data de início da vigência desta Lei; e

d) Todos os aposentados e pensionistas com benefícios iniciados até 31/12/2024 ou concedidos após esta data para segurados ativos admitidos a partir de 01 de janeiro de 2013.

II - O Fundo em Repartição do IPREV (FR-IPREV) será composto por:

a) Todos os demais segurados ativos admitidos antes de 1º de janeiro de 2013 que não foram alocados ao Fundo em Capitalização;

b) Benefícios de aposentadoria e pensão concedidos a segurados do grupo acima, assim como demais benefícios previstos na legislação local, observada a data de corte da segregação.

§ 1º A data de corte para definição das massas será 31 de dezembro de 2024, adotando-se a base de dados cadastral, financeira e atuarial utilizada no estudo técnico de segregação de massas do IPREV.

§ 2º A segregação deverá ser mantida enquanto houver obrigações a cumprir com segurados e beneficiários alocados em cada fundo, observada a extinção do FR-IPREV quando cessado o pagamento do último benefício sob seu encargo.

CAPÍTULO III**DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA VINCULAÇÃO DOS ATIVOS**

Art. 3º O saldo total dos investimentos, bens, direitos e recursos financeiros do IPREV existentes na data de início da segregação será integral e irrevogavelmente alocado ao Fundo em Capitalização do IPREV (FC-IPREV), conforme critérios definidos no estudo técnico atuarial.

Art. 4º Toda a receita oriunda dos acordos de parcelamento de débitos do ente com o RPPS, existentes até a data de segregação, será alocado no Fundo em Repartição (FR-IPREV).

Art. 5º A arrecadação, o investimento e o pagamento dos benefícios serão realizados de maneira autônoma e separada para cada fundo, sendo vedada a transferência de recursos, aportes, contribuições, obrigações ou beneficiários entre o FC-IPREV e o FRI-IPREV, salvo na hipótese de revisão ou extinção da segregação de massas, mediante lei municipal específica e parecer prévio do conselho deliberativo e aprovação da Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social.

CAPÍTULO IV**DO CUSTEIO E DO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT**

Art. 6º O plano de custeio de cada fundo observará os percentuais definidos em lei local, nos termos do estudo atuarial anual e desta Lei, sendo:

I - Alíquota de contribuição dos servidores ativos: 14% (quatorze por cento);

II - Alíquota de contribuição dos aposentados e pensionistas: 14%

(quatorze por cento), incidente sobre parcela que supere o limite de um salário mínimo, nos termos da legislação municipal vigente;

III - Alíquota de contribuição patronal do Município, suas autarquias e fundações: 15,83% (quinze inteiros e oitenta e três centésimos por cento), incidentes sobre as respectivas folhas de remuneração de contribuição; e

IV - Demais fontes de custeio legalmente previstas a exemplo da compensação financeira entre regimes de previdência e de valores decorrentes de parcelamentos de débitos previdenciários.

§ 1º O déficit atuarial apurado na data da implementação ficará integralmente alocado ao Fundo em Repartição do IPREV (FR-IPREV), cujo financiamento se dará por meio de complementação mensal, pelo Tesouro Municipal, da insuficiência entre as receitas previdenciárias e a necessidade de pagamento dos benefícios de cada competência.

§ 2º Não haverá, após a segregação, plano de equacionamento em aportes financeiros parcelados para o déficit do FR-IPREV ficando o Município obrigado a realizar o aporte mensal da insuficiência observada a cada competência de folha, de modo que fica extinto o plano de equacionamento anteriormente vigente baseado em alíquota suplementar.

§ 3º O FC-IPREV deverá manter, ao longo do tempo, perfeito equilíbrio financeiro e atuarial, não sendo admitido déficit atuarial, salvo por eventos extraordinários e justificados em nova avaliação atuarial.

§ 4º Caso as futuras avaliações atuariais do FC-IPREV apresentem déficit atuarial, deverão ser efetivadas alterações no custeio ou aporte de bens, direitos e outros ativos do ente para o fundo de forma a assegurar seu equilíbrio financeiro e atuarial.

CAPÍTULO V**DA GESTÃO, CONTROLES E GARANTIAS**

Art. 7º O IPREV será responsável pelo gerenciamento autônomo e segregado dos recursos, receitas, despesas, obrigações e pagamentos de cada fundo, promovendo adequada separação orçamentária, financeira e contábil, além da individualização de demonstrativos gerenciais e prestação de contas própria para cada massa.

Art. 8º Fica vedada a transferência de beneficiários, recursos ou obrigações entre os fundos, bem como a utilização de recursos captados para o custeio de uma massa na manutenção de benefícios da outra massa, salvo, no que diz respeito aos beneficiários, em caso de revisão da segregação com prévio estudo atuarial e permissão expressa de lei local.

Art. 9º Compete ao IPREV, ao conselho deliberativo e aos órgãos da administração municipal:

I - Acompanhar periodicamente a evolução atuarial e financeira de cada fundo;

II - Aprovar e encaminhar à Secretaria de Previdência, nos prazos e formas previstos, todos os estudos técnicos, notas atuariais, projeções e avaliações; e

III - Requerer, sempre que necessário, revisão dos critérios de segregação ou dos planos de custeio, mediante aprovação por lei municipal e manifestação do conselho deliberativo.

Art. 10 O pagamento de precatórios judiciais de natureza previdenciária será realizado pelo respectivo fundo responsável pelo benefício do credor, observando os mesmos critérios de composição das massas estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO VI**DA IMPLEMENTAÇÃO, VIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente, devendo a segregação ser implementada em até 90 (noventa) dias, conforme procedimentos definidos no estudo atuarial aprovado e encaminhado à Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. Durante o prazo de implementação, o IPREV com apoio dos órgãos competentes, adaptará sistemas de folha de pagamento, escrituração contábil, controles financeiros e administrativos para garantir a segregação total entre os fundos.

CAPÍTULO VII**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 12 A implantação da segregação das massas deverá ser precedida:

I - Da aprovação prévia do presente projeto de Lei pelo conselho deliberativo do IPREV;

II - Da validação, pela Secretaria de Previdência, do estudo técnico de impacto financeiro, administrativo e patrimonial, em conformidade com os artigos 59 e 60 da Portaria MTP no 1.467/2022.

Art. 13 O Município de São Gonçalo do Amarante/RN acompanhará anualmente, por meio de avaliação atuarial, os resultados da segregação das massas, promovendo as adequações necessárias sempre que houver indicação de risco à solvência, sustentabilidade e liquidez dos planos.

Art. 14 Fica revogada a Lei Municipal no 2.182, de 23 de janeiro de 2024, que aprovou o plano de amortização do déficit atuarial do RPPS mediante alíquota suplementar, bem como todas as demais disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN em 18 de Julho de 2025.

204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR nº 142, de 18 de Julho de 2025.

Autoriza a Administração Municipal a proceder à compensação de créditos tributários ou não tributários, vencidos ou vincendos, com créditos líquidos, certos e exigíveis do sujeito passivo contra a fazenda municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescido o art. 14 – A na Lei Complementar nº 045, de 31 de dezembro de 2007, nos seguintes termos:

“CAPÍTULO VII – DA COMPENSAÇÃO.

Art. 14 – A. Fica a Administração Municipal autorizada a proceder à compensação de créditos tributários ou não tributários, vencidos ou vincendos, com créditos líquidos, certos e exigíveis do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

§ 1º A compensação a pedido, formalizada pelo contribuinte, será processada por meio de autos de processo administrativo específico, físico ou por meio digital, mediante a exibição por parte do requerente dos documentos comprobatórios do direito creditório.

§ 2º Apenas serão objetos de compensação:

I – crédito tributário definitivamente constituído à data em que se der a compensação;

II – crédito certo, líquido e exigível, do mesmo sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal;

§ 3º Considera-se o crédito:

I - certo, quando a existência formal e material da obrigação está demonstrada;

II - líquido, quando o objeto da obrigação está determinado;

III - exigível, quando o cumprimento da obrigação não se encontra sujeito a qualquer condição ou termo suspensivo.

§ 4º É expressamente vedada a compensação de créditos tributários de titularidade do sujeito passivo com créditos pertencentes a terceiros, não sendo admitida, para esse fim, a cessão de direitos creditórios.

§ 5º O procedimento de compensação será iniciado:

I - por requerimento do sujeito passivo, que constituirá confissão de dívida para todos os fins de direito;

II - de ofício, pelo Secretário Municipal de Tributação, após manifestação da Procuradoria-Geral do Município;

III – por requerimento fundamentado do Procurador-Geral do Município, após manifestação do Chefe do Poder Executivo;

IV – por determinação do Chefe do Poder Executivo;

§ 6º O pedido de compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário nem a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais.

§ 7º É facultado à autoridade administrativa que promover a compensação sujeitá-la ao oferecimento de garantias específicas pelo sujeito passivo.

§ 8º A Procuradoria-Geral do Município será obrigatoriamente informada quando efetuada compensação de créditos tributários já ajuizados, a fim de que proceda às medidas judiciais cabíveis.

§ 9º A compensação efetivada extingue o crédito tributário até o limite efetivamente compensado.

§ 10 A compensação implicará, para o sujeito passivo, no reconhecimento irrevogável do crédito tributário que for seu objeto, com renúncia de direitos em eventuais processos administrativos ou judiciais que o conteste.

§ 11 Na hipótese de créditos com exigibilidade suspensa por força de liminar em processo judicial, a sua compensação ficará condicionada ao encerramento do feito mediante desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial no prazo de 30 dias do requerimento de compensação.

§ 12 Os créditos tributários indevidamente recolhidos ao Município, nos termos do § 1º, II, a, inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderão ser compensados com créditos tributários vencidos pertencentes ao mesmo sujeito passivo, na forma estabelecida neste Capítulo.

§ 13 O Poder Executivo poderá expedir instruções e regulamentos necessários ao cumprimento deste artigo.

Art. 14 – B. A compensação de créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado observará os limites mensais a serem fixados por ato do Chefe do Poder Executivo, os quais serão graduados de acordo com o valor total do crédito reconhecido judicialmente”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN em 18 de Julho de 2025.
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI nº 2.346, de 18 de Julho de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 892, de 20 de julho de 1999, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, na estrutura administrativa do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, para instituir a Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º O inciso I do artigo 8º da Lei Municipal n. 892, de 20 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º...

I – Órgãos Judicantes:

a) Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

b) Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP.”

Art. 2º A seção I do Capítulo III da Lei Municipal n. 892, de 20 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção I

Dos Órgãos Judicantes

Subseção I – Da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI

Art. 9º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI é o órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades impostas pela Autoridade Municipal de Trânsito, no exercício das competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º-A. A JARI será composta por:

I – um Presidente, de notório conhecimento sobre legislação de trânsito, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;

II – um representante do DEMUTRAN;

III – um representante dos condutores de veículos.

§1º A JARI terá regimento próprio, apoio administrativo e financeiro do DEMUTRAN e sua regulamentação será definida em ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI terá uma Secretaria Executiva, chefiada por um Secretário Executivo, auxiliado por outro servidor do DEMUTRAN.

Subseção II - Da Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP

Art. 9º-B. A Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, órgão colegiado e deliberativo, tem por competência atuar, apreciar e julgar as defesas prévias interpostas contra autos de infração ou notificações aplicadas por infrações à legislação de trânsito.

§ 1º. A CADEP terá regimento próprio, apoio administrativo e financeiro do DEMUTRAN e sua regulamentação será definida em ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A CADEP é sediada no mesmo endereço do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 9º-C. Compete à CADEP:

I – analisar e julgar as defesas prévias interpostas em razão de autos de infração ou notificações aplicadas por infrações à legislação de trânsito;

II – diligenciar junto às unidades orgânicas da Administração Pública, visando reunir informações necessárias ao julgamento dos procedimentos interpostos;

III – indicar problemas que porventura, se apresentem nas autuações e procedimentos administrativos;

IV – requisitar laudos, perícias, exames e provas para a instrução e análise da defesa prévia.

Art. 9º-D. A Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP será composta por 03 (três) membros, sendo:

I – 02 (dois) representantes com conhecimento em trânsito, com escolaridade mínima de nível médio, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante servidor lotado no Departamento Municipal de Trânsito– DEMUTRAN, também com conhecimento na área de trânsito, indicado pelo Prefeito Municipal.

§1º Cada membro titular da CADEP terá um suplente, designado simultaneamente, que o substituirá nas hipóteses de impedimento, afastamento ou vacância, observando-se os mesmos critérios de escolha e requisitos previstos neste artigo.

§ 2º O Presidente será designado pelo Prefeito, entre os membros nomeados.

§ 3º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§4º As nomeações dos membros da CADEP e dos respectivos suplentes serão efetivadas pelo Prefeito do Município, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

§ 5º Não poderão integrar a CADEP:

I – os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

II – os membros e assessores do CETRAN;

III – as pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes;
 IV – os agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

V – as pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
 VI – a própria autoridade de trânsito municipal.

§ 6º Os membros da CADEP deverão declarar-se impedidos de relatar, analisar, opinar ou discutir processos em que:

I – tenham interesse direto ou indireto na decisão;
 II – figurem como parte, advogado, cônjuge, parente até o 3º grau;
 III – estejam de qualquer forma envolvidos na ocorrência ou autuação analisada.

§ 7º Perderá o mandato o membro ou suplente que:
 I – faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, no interregno de 01 (um) ano;

II – reter processos, além do prazo regimental, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Presidente;

III – empregar meios irregulares para adiar o exame ou julgamento de processos;

IV – praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito;

V – repassar a terceiro, processo que estiver sob sua responsabilidade.

§ 8º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade, impedimento ou perda de mandato, o Prefeito Municipal adotará providências cabíveis para tornar sem efeito a designação ou para destituir o membro ou suplente da CADEP, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

§ 9º No caso de perda de mandato de algum dos membros da CADEP ou de suplente, o Prefeito Municipal providenciará a indicação de novo membro ou suplente.

Art. 9º-E. Incumbe ao Presidente da CADEP:

I – cumprir e fiscalizar o fiel cumprimento das decisões e do Regimento da CADEP pelos demais membros;

II – dirigir os trabalhos da CADEP, presidir suas sessões, propor medidas de aprimoramento e apurar o resultado dos julgamentos;

III – representar a CADEP ou designar outro membro para fazê-lo, quando necessário;

IV – convocar Sessões;

V – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações hábeis a instruir os exames e deliberações da CADEP;

VI – relatar, como Membro da CADEP, os processos que lhe forem distribuídos;

VII – distribuir os processos entre os membros.

Art. 9º-F. Incumbe aos Membros da CADEP:

I – comparecer às reuniões, justificando as faltas;

II – relatar, no prazo de 15 (quinze) dias, os processos que lhes sejam distribuídos;

III – discutir e votar os processos constantes da pauta de julgamento;

IV – assinar a ata de presença das reuniões às quais comparecerem;

V – requerer ou praticar diligências no bojo dos processos de sua relatoria.

Art. 9º-G. O Presidente da CADEP receberá uma remuneração por jeton de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por sessão, enquanto os demais membros receberão R\$ 100,00 (cem reais) por sessão, limitado a um máximo de 08 (oito) sessões mensais.

Art. 9º-H. A CADEP reunir-se-á conforme a necessidade de serviço, compreendendo o número de 10 (dez) sessões mensais, podendo haver no máximo 02 (duas) sessões extraordinárias.

Art. 9º-I. As sessões da CADEP só poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As decisões da CADEP deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos.

§ 2º As sessões da CADEP ocorrerão em caráter reservado.

Art. 9º-J. No julgamento das defesas prévias não será admitida a sustentação oral pelos recorrentes.

Parágrafo único. Por solicitação exclusiva do Membro Relator, poderá ser admitida a convocação do recorrente ou do agente responsável pela lavratura do auto de infração, com fins apenas de prestação dos esclarecimentos estritamente necessários à instrução processual.

Art. 9º-K. As sessões da CADEP serão registradas em ata assinada pelo Presidente e pelos demais Membros, cabendo a este, ainda, determinar a publicação do resultado dos julgamentos no Diário Oficial do Município.

Art. 9º-L. O prazo para interposição de defesa prévia é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da autuação.

§ 1º A defesa-prévia será endereçada ao Presidente da CADEP, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo Geral do DEMUTRAN, assinado pelo recorrente ou por procurador legalmente constituído.

§ 2º As defesas prévias serão distribuídas de forma proporcional entre o Presidente e os demais Membros e, salvo justo motivo, serão julgadas na ordem cronológica de sua interposição, sendo assegurada preferência aos que envolverem

cassação ou apreensão do documento de habilitação.

Art. 9º-M. Apresentada a defesa prévia ou decorrido o prazo para esse fim, a CADEP fará a sua apreciação, julgando a consistência do auto de infração, nos termos do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 1º - Se consistente o auto de infração, será expedida a notificação de penalidade ao infrator, nos termos do art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 2º - Se o auto de infração for dado como inconsistente ou irregular, pela CADEP, será ele arquivado e a decisão comunicada ao interessado, conforme previsto na legislação pertinente.

Art. 9º-N. As decisões proferidas pela CADEP podem ser objeto de recurso para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN em 18 de Julho de 2025.
 204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

LEI nº 2.347, de 18 de Julho de 2025.

Institui o Programa Municipal de Formação de Leitores "Palavra Viva – Leitura que Transforma", no âmbito da Rede Pública de Ensino de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Municipal de Formação de Leitores "Palavra Viva – Leitura que Transforma", com o objetivo de promover o letramento literário, o desenvolvimento da autonomia leitora, a articulação entre escola, família e comunidade, bem como a distribuição gratuita de livros e outros materiais paradidáticos aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa previsto nesta Lei tem como fundamentos:

I – a valorização da leitura literária como prática cultural, social e cognitiva;

II – a promoção do pensamento crítico e da formação de leitores competentes e sensíveis;

III – o reconhecimento da leitura como direito e como instrumento de formação cidadã;

IV – o fortalecimento dos vínculos entre família e escola, por meio de práticas de leitura compartilhada;

V – a formação continuada de professores para mediação qualificada da leitura em sala de aula;

VI – a garantia do acesso gratuito a obras literárias e paradidáticas selecionadas com base em critérios técnicos e pedagógicos.

Art. 3º O Programa será desenvolvido a partir das diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente:

I – a competência geral de "valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais" (competência 3);

II – a competência de "utilizar diferentes linguagens para se expressar e partilhar informações" (competência 4);

III – o eixo estruturante da área de Linguagens voltado ao letramento literário.

Art. 4º O Programa compreenderá, entre outras ações:

I – a seleção de obras literárias e paradidáticas alinhadas às etapas da educação básica;

II – a realização de atividades extracurriculares que estimulem a mediação da leitura e o protagonismo discente;

III – a promoção de encontros de leitura envolvendo pais, mestres e estudantes;

IV – a formação continuada dos profissionais da educação sobre práticas pedagógicas voltadas à leitura crítica e à mediação literária;

V – o acompanhamento e a avaliação das ações implementadas em cada unidade escolar.

Art. 5º A execução do Programa poderá ser realizada em articulação com:
 I – autores, editoras e instituições com atuação reconhecida na área da educação e da literatura;

II – entidades comunitárias e culturais locais;

III – universidades e centros de formação continuada de professores.

Art. 6º O Poder Executivo poderá editar regulamento próprio para detalhar as ações, critérios, fluxos e instrumentos necessários à implantação e monitoramento do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN em 18 de Julho de 2025.
 204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

***PORTARIA 1779/2025 - GP, de 09 de junho de 2025.**

Desliga servidora por motivo de aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 69, §1º, XI, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 38, §1º, II, c/c art.40, caput e §2º da Lei Complementar-53/2009:

RESOLVE:
 Art. 1º. Desligar do serviço público municipal a servidora, ALINE ALVES DE AZEVEDO, matrícula 11280, ocupante do cargo de Professora NII E - D, tendo em vista a sua aposentadoria concedida Por Incapacidade Permanente pelo Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN – IPREV, por meio da Portaria nº 025/2025 - IPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

***PORTARIA 1907/2025 - GP, de 07 de julho de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 129, de 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MICHAEL IMPERIAL RIBEIRO DA SILVA para o cargo de provimento em comissão ASSESSOR TÉCNICO DO GABINETE CIVIL, EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

***PORTARIA 1961/2025 - GP, de 16 de julho de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 129, de 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOSÉ PEREIRA DE FREITAS em substituição à exoneração correspondente à portaria nº 1960/2025 – GP, para o cargo de provimento em comissão CHEFIA DE DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

***PORTARIA 1962/2025 - GP, de 17 de julho de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 129, de 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear SHIRLEY BARBOSA DOS SANTOS, para o cargo de provimento em comissão ASSISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, para substituir as funções da Portaria nº 1959/2025 – GP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

***PORTARIA 1963/2025 - GP, de 17 de julho de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 129, de 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ROBERTO DE SOUZA MOTTA, para o cargo de provimento em comissão ASSESSOR TÉCNICO DO GABINETE CIVIL, EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para substituir as funções da Portaria nº 1904/2025 – GP, tornada sem efeito por meio da Portaria 1948/2025 – GP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

***PORTARIA 1964/2025 - GP, de 17 de julho de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 129, de 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear DANIELLY ANDRÉA RAMOS SOARES, para o cargo de provimento em comissão ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para substituir as funções da Portaria nº 1833/2025 – GP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PORTARIA 1965/2025 - GP, de 18 de julho de 2025.

Desliga servidor por motivo de aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 69, §1º, XI, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40 da Lei Complementar 53/2009:

RESOLVE:

Art. 1º. Desligar do serviço público municipal o servidor, ALDERI DIAS DA SILVA, matrícula 5607, ocupante do cargo de Professor NI - J, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN – IPREV, por meio da Portaria nº 034/2025 - IPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 1966/2025 - GP, de 18 de julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 69, §1º, VIII da Lei Orgânica do Município, em observância ao art. 112, XI da Lei Complementar 72/99 e PAD nº 218/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Demitir MARIADO SOCORRO DA CRUZ MARQUES, matrícula nº 6365, Supervisora Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 1967/2025 - GP, de 18 de Julho de 2025.

Convocação de servidor para posse em cargo efetivo, em cumprimento a Decisão Judicial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, § 1º, VIII, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 129/2025, tendo em vista a habilitação do (a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 1.478, publicado no Jornal Oficial do Município nº 244, de 29 de dezembro de 2021, nos termos da Decisão Judicial consignada nos autos do Processo nº 0802470-38.2024.8.20.5129.

RESOLVE:

Art. 1º. Proceder com a convocação de LUAN FERNANDES DE BRITO para exercer o cargo de provimento efetivo de EDUCADOR FÍSICO, integrante do Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura, conforme Decisão Judicial transitada em julgado nos autos do processo nº 0802470-38.2024.8.20.5129.

Art. 2º. Nos termos da Decisão Judicial transitada em julgado nos autos do processo nº 0802470-38.2024.8.20.5129 a nomeação ocorrerá logo após a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos verificar o preenchimento, pelo candidato convocado, dos requisitos previstos no Item 4 do Edital.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de Julho de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 271/2025
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2025**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, mediante a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 08.079.402/0001-35 - representada pela Sr.ª Luísa de MARILAC DE CASTRO LEITE, inscrita no CPF/ME sob o nº 2xx.xxx.xx-87 - CONTRATANTE, e CONTRATADA: Empresa TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 30.198.524/0001 - 08 - Processo Licitatório nº 64.917/2025 – CE 07/2025; DO OBJETO: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 12 SALAS PADRÃO FNDE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, M. DA EDUCAÇÃO - FNDE – Oper. Contrato De Repasse nº 202104814-1- no B. Olho D'Água do Carrilho - São Gonçalo Do Amarante/RN, recursos da UNIÃO e de Contrapartida da Municipalidade – DO VALOR: R\$ 5.660.687,07 – DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO SUBFUNÇÃO 361 - FUNDAMENTAL PROGRAMA 0601 - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PAR PROJETO/ATIVIDADE 1048 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ELEMENTO DE DESPESA 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSO 15001001- DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO COM RECURSO DE IMPOSTO E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE / 15700000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES CONVÊNIO E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO. VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: 425 dias – nos termos da LGL 14.133/2021. ASS. DOS REPRES.: MARILAC DE CASTRO LEITE (Contratante) e LUIZ DE OLIVEIRA NUNES (Contratada). São Gonçalo do Amarante/RN: 18/07/2025. SME-PMSGARN.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 167/2025

PROCESSO Nº 62570/2025
 ADESAO Nº 20/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS de São Gonçalo do Amarante – SGA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.541.660/0001-61, com sede Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro, CEP 59291-625, São Gonçalo do Amarante/RN.

CONTRATADA: P & P Locações e Serviços LTDA, CNPJ. Ne. CNPJ:14.433.017/0001-47. Ata de Registro de Preços nº 024/2024, anexo do Pregão Eletrônico Nº 007/2024, processo nº 62570/2025, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Serrinha/RN.

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da LEI Nº 2.304/2024, de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 34 – SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA PROJETO/ATIVIDADE 2.802 – EVENTOS SGAELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 136, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo citado, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de Julho de 2025.
 LEDSON HONORATO DE FRANÇA
 Secretário Municipal de Comunicação e Eventos

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Nº 184/2023**

Processo nº 2198/2023

Pregão Eletrônico Nº 004/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35

CONTRATADA: Empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.228.979/0001-61, com sede na Rua Teotônio Freire, 355, Rocas, Natal/RN – CEP: 59.012-141

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 19 de junho de 2025 até 18 de junho de 2026, podendo ser rescindido após a celebração de nova licitação e celebração contratual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo n.º 184/2023, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROJETO/ATIVIDADE: 2124 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de junho de 2025

MARCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATANTE

JOSÉ GURGEL SANTOS NETO

COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATADA

*Replicado por Incorreção.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 051/2023

Processo/PMSGAR/N nº 10095/2022

Concorrência Pública nº 007/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 08.079.402/0001-35. Através da Secretaria Municipal de Infraestrutura

CONTRATADA: Empresa TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 30.198.524/0001-08, com sede na Rua Senhor do Bonfim, nº 2051, 59.296-045, Potengi, Natal/RN

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 15.ª, para prorrogar a vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 10 de julho de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão a conta do Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA; PROGRAMA: 1049 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO; PROJETO/ATIVIDADE: 1088 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS; ELEMENTO DE DESPESA: 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU REPASSES DA UNIÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como na Cláusula 15.ª do Contrato Administrativo n.º 051/2023, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de julho de 2025

MARCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

(Contratante)

TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Luiz de Oliveira Nunes

(Contratada)

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2025
 Processo nº 65496/2025

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura Dona Militana de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, I da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, e com fundamento no art. 12, Decreto Municipal n.º 1.758/2023, de 29 de dezembro de 2023, a contratação da empresa WJ INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 85.349.504/0001-74, com sede ao Rua Maria Leopoldina do Egito, n.º 130, Anexo 1, Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP: 58.058-650, objetivando a contratação de empresa para disponibilização de estande padronizado medindo cerca de 18m (dezoito metros quadrados) na 30ª MULTIFEIRA BRASIL MOSTRA BRASIL, que se realizara no período de 22 a 31 de AGOSTO de 2025, no CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL - Via Costeira, SN, Dinarte Medeiros Mariz, Ponta Negra Natal/RN, destinado ao Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a fim de atender aos artesãos e demais profissionais do setor cultural local no referido evento, e assim divulgar e promover as atividades culturais e artísticas e as suas potencialidades econômicas para o desenvolvimento social, no valor total R\$ 11.412,00 (onze mil quatrocentos e doze reais), na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária de 2025: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA 04 - ADMINISTRAÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL 2703 - POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA PROJETO/ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA FONTE DE RECURSO 2710 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA) 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de julho de 2025.
 JOSÉ GLEYDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
 DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 214/2025

PROCESSO 63858/2025
 ADESÃO 26/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.079.402/0001-35, sediada na Rua Alexandre Cavalcanti, n.º 45, Centro, São Gonçalo do Amarante, CEP: 59.291-625, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo.

CONTRATADA: Empresa NÚCLEO TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o número 12.340.758/0002-39.

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da LEI Nº 2.304/2024, de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
FUNÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PROGRAMA	1906 - SETIC - SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CIÊNCIA
PROJETO/ATIVIDADE	2143 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DO MUNICÍPIO
ELEMENTO DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE USO E CONSUMO 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 136, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo citado, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de Julho de 2025.
 JUSENI TAVARES DA COSTA
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 032/2025

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 032/2025, no modo de disputa ABERTO, MENOR PREÇO POR ÍTEM, no dia 04/08/2025 às 09h01m, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual aquisição sob demanda de equipamentos de informática, para fins de estruturação e viabilização de atendimentos técnicos e administrativos, promovidos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SEMTASC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital. O edital e seus anexos encontram-se no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de julho de 2025
 Maria Conceição Silva de Moraes
 Agente de Contratação
 AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 033/2025

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 033/2025, no modo de disputa ABERTO, MENOR PREÇO POR LOTE, no dia 04/08/2025 às 13h01m, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática destinados ao atendimento das Secretarias da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital. O edital e seus anexos encontram-se no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de julho de 2025
 Maria Conceição Silva de Moraes
 Agente de Contratação

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 322/2025-SEMARH, de 18 de julho de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que dispõe o Artigo 78, Parágrafo Único da Lei Complementar 72/99, RESOLVE:

CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde (art. 42, § 1º - LC nº 053/2009), aos servidores(as) constantes do Quadro Demonstrativo abaixo, na forma do Comunicado de Decisão da Junta Médica Oficial deste Município, documentos encaminhados a esta SEMARH, conforme consta do Memorando 027/2025-CAMP/SGA, de 17 de julho de 2025, Recebido na SEMARH/CRH em 17 de julho de 2025.

NOME	MAT.	ORIGEM	DATA DO ATENDIMENTO	TIPO DE LICENÇA	DIAS CONCEDIDOS	FOPAG ADM
JOÃO MARIA DA SILVA	9046	SME	09.07.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	07	27.06.2025 À 03.07.2025
JOANA DARC DE BARROS FELIPE	9119	SME	09.07.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	60	02.07.2025 À 30.08.2025
LÍGIA LIMA DE OLIVEIRA VIANA	6060	SME	09.07.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	15	03.07.2025 À 17.07.2025
JANILSON TOMAZ DA SILVA	7352	SMS	15.07.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	30	25.06.2025 À 24.07.2025
MARIA DO ROSÁRIO GOMES DA FONSECA	8562	SMS	15.07.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	10	30.06.2025 À 09.07.2025
JORGE JAIME ENEAS DE SOUZA	7575	SMS	15.07.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	180	01.07.2025 À 21.12.2025
LISSANA SANTANA DA SILVA	11164	SMS	15.07.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	07	25.06.2025 À 01.07.2025
CLAUDIANUSKA RODRIGUES	5123	SMS	09.07.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	21	10.06.2025 À 30.06.2025
FRANCISCO EVANOEL NUNES DO NASCIMENTO	99066	SMS	16.07.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	15	25.06.2025 À 09.07.2025
MARIA DE FÁTIMA SOUZA ARAÚJO	9648	SME	16.07.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	60	01.07.2025 À 29.08.2025
OLGA OLIVEIRA GUEDES	86908	SME	16.07.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	08	01.07.2025 À 08.07.2025
OLGA OLIVEIRA GUEDES	86908	SME	16.07.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	03	14.07.2025 À 16.07.2025
MACIANO DANTAS DE MEDEIROS	11284	SME	16.07.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	180	16.07.2025 À 11.01.2026

NOME	MAT.	ORIGEM	DATA DO ATENDIMENTO	TIPO DE LICENÇA	DIAS CONCEDIDOS	CARGOS COMISSIONADOS E AGENTES PÚBLICOS
GEOVANA DANTAS DO NASCIMENTO	105201	SMS	09.07.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	04	01.07.2025 À 04.07.2025
SANDRINAIDE MIRANDA DA SILVA	20692	SMS	09.07.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	14	08.07.2025 À 21.07.2025
FÁBIA MAYARA DA SILVA ARAÚJO	106119	SMS	16.06.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	08	01.07.2025 À 08.07.2025
SAMUEL FELIPE BARBOSA DE SOUSA	98523	SMS	15.07.2025	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART.42 §1º-LC 053/2009	14	03.07.2025 À 16.07.2025

Francisco de Assis Paiva Filho
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

EXECUTIVO/ESPORTE

PORTARIA 003/2025 - SEMJEL, de 13 de Março de 2025.

Nomeia Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Acompanhamento da Execução de Prestação de Serviços referentes aos contratos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratos administrativos.

Considerando o Decreto Municipal nº 1.918/2025, que regulamenta o pagamento de Jeton, pelo Poder Executivo Municipal, a servidores públicos designados para participar de comissões e dá outras providências.

Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos contratos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo elencados como responsáveis pelo recebimento de materiais e acompanhamento da execução de prestação de serviços, referentes aos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, sendo eles e suas funções respectivas:

1. Rita de Cássia de França Silva – matrícula 98752 - Presidente
2. Madson Adriano Souza de Lima – matrícula 80012 – Membro
3. Gesiane Tenório da Silva Fernandes – matrícula 20242 – Membro
4. José Leonilson do Nascimento – matrícula 10353 – Membro
5. Maria Aparecida de Araújo Silva – matrícula 104531 – Suplente
6. David Agostinho da Silva – matrícula 81680 – Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário retroagindo 01 de Julho de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 17 de Julho de 2025.

Rayane Rocha da Silva
 Secretária Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
 *REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

SAAE

PORTARIA Nº 060/2025/SAAE/SGA, 18 de julho de 2025.

Concessão do 6º Adicional por Tempo de Serviço

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.479, de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE/SGA), e em conformidade com o parecer constante do Memorando Eletrônico (1Doc) nº 16.169/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor João de Deus Pereira, matrícula nº 034, ocupante do cargo de Operador de Bombas, integrante do quadro de servidores efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o Adicional por Tempo de Serviço, no total de 06 (seis) quinquênios, a ser pago a razão de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de julho de 2025.

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 061/2025/SAAE/SGA de 18 de julho de 2025.

Designa substituição de servidor responsável pela fiscalização de contrato, em atendimento à Resolução nº 032/2016 do TCE/RN.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479, de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE/SGA), atendendo ao Memorando Eletrônico (1Doc) nº 16.255/2025,

CONSIDERANDO o disposto na resolução nº 032/2016-TCE-RN, alterada pela Resolução nº 24/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sharlene Karla dos Santos Souza, matrícula nº 279, ocupante do cargo de Analista Ambiental, para substituir o servidor Antônio Fernando Santino dos Santos, matrícula nº 215, ocupante do cargo de Operador de Sistema de Água e Esgoto, na função de fiscal do Contrato nº 11060001/2025, celebrado com a empresa Santos & Fernandes Ltda – EPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de julho de 2025.

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora-Presidente

SAAE/LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, torna público, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, o aviso de licitação referente ao PROCESSO Nº 250026-1 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025. Objeto: Registro de preços para aquisição de conjuntos motobomba centrífugas e submersas para serem utilizadas nas unidades de operação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de São Gonçalo do Amarante/RN. As propostas e a documentação de habilitação deverão ser cadastradas no sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do dia 21/07/2025. A sessão pública deste Processo Licitatório será realizada no dia 01/08/2025 às 09h00min. O Edital e seus anexos contendo todas as informações do certame estarão disponíveis através dos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.saae.saogoncalo.rn.gov.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (pnccp.gov.br). Informações e esclarecimentos, através do Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail: licitacao.saaesga@gmail.com.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de julho de 2025.

Lucione Moura Soares
Agente de Contratação

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2025

A Diretora Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETIVO..... Contratação de serviços para oferta de 4 (quatro) vagas para participação no 5º Seminário Nacional de Práticas Comerciais em Saneamento. FAVORECIDO..... Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento - AESBE, CNPJ 26.990.358/0001-00. VALOR TOTALR\$ 2.000,00 (Dois mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..... emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira e ratificada pela Sr. Talita Karolina Silva Dantas, na qualidade de ordenador de despesas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de Julho de 2025

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente do SAAE

LEGISLATIVO

*PORTARIA Nº 190/2025 – GP, de 30 de maio de 2025.

EXONERA CARGO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, VII, 28, II e 31, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, II e 22 da Resolução nº 03/2022 – Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, TATIANE KARLA FREITAS DA COSTA, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, nesta casa legislativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 09 de junho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de maio de 2025.

RAIMUNDO NONATO QUEIROZ
Vereador-Presidente

*REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 207/2025 – GP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL CONTRATUAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno e pela legislação aplicável, especialmente o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO a existência de contrato administrativo firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa MACEDO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA, com objeto voltado à prestação de serviços técnicos especializados de engenharia;

CONSIDERANDO que o Engenheiro Civil Dr. ANÍBAL DA CUNHA MACEDO NETO, regularmente inscrito no CREA/RN sob o nº 210392774-5, é o sócio-proprietário e responsável técnico da referida empresa contratada;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento técnico especializado na elaboração de orçamentos, termos de referência, projetos e demais documentos técnicos, bem como no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme preconizado no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a inexistência de servidor efetivo ou comissionado no quadro funcional desta Casa Legislativa com formação técnica compatível com a atividade de engenharia;

CONSIDERANDO, por fim, o poder-dever da Administração Pública de assegurar a adequada execução dos contratos administrativos, mediante fiscalização e controle técnico-operacional;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Dr. ANÍBAL DA CUNHA MACEDO NETO, inscrito no CREA/RN sob o nº 210392774-5, na qualidade de responsável técnico da empresa contratada, para exercer as atribuições de fiscal técnico do Contrato Administrativo nº 006/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de engenharia sob demanda de manutenção, reformas e readequação no prédio ANEXO da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de julho de 2025.

Raimundo Nonato de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº05/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E PLANO A SERVIÇOS LTDA.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.427.998/0001-80, com sede Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Vereador Presidente, o Sr. Raimundo Nonato de Queiroz, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o N.º XXX.369.784-XX e RG n.º XXX.738- ITEP/RN (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)), e a empresa Plano A Serviços LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.249.596/0001-63 sediada na Rua Senador Georgino Avelino, 59, Centro, Serra Caiada/RN, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Bruno Alves de Lucena, portador do CPF n.º XXX.551.654-XX e CNH n.º 036570XXXXX DETRAN/RN (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 000011/2025 de adesão a Ata de Registro de Preços n.º 099/2024, oriunda da Concorrência Presencial n.º 003/2024, cujo órgão Gerenciador é a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato n.º 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de engenharia sob demanda de manutenção, reformas e readequação no prédio sede e locado da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN nas condições estabelecidas nas necessidades levantadas pela CONTRATANTE.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Planilha orçamentária de serviços;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato tem vigência inicial de 365 dias consecutivos de acordo com as demandas da CONTRATANTE para execução físico-financeiro de cada projeto, garantindo eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, utilizando da figura do contrato por escopo, constante no art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por vontade das partes, mantidas as cláusulas presentes e vantagem para Administração Pública, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Cronograma físico-financeiro de cada demanda e constarão em cada ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado da contratação de serviços de manutenção e adequação do prédio sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN é de R\$329.804,62 (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), incidindo o DESCONTO DE R\$9.897,08 (nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e oito centavos) referente à 3,00% (três por cento), perfazendo o valor contratual de R\$319.907,54 (trezentos e dezenove mil, novecentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

5.2. Os valores serão pagos conforme cada Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, mediante planilha orçamentário em anexo a este Termo para atendimentos das demandas.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Pela perfeita entrega do objeto, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN efetuará o pagamento, em moeda corrente, através de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias da data do atesto de cada medição.

6.2 O prazo de vencimento da nota fiscal/fatura deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 10 (dez) do mês;

6.3. A nota fiscal/fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

6.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;

6.5 Para inclusão na ordem cronológica das exigibilidades e início do procedimento de liquidação de despesa, o fornecedor deverá protocolar a nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente emitido pelo fornecedor no Setor Financeiro da CONTRATANTE.

6.5.1. Além da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;
- b) demais documentos necessários para a comprovação da despesa.

6.5.2. O procedimento de liquidação da despesa deverá ser concluído pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do protocolo da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, conforme preceitua o item 6.5.

6.6. Após o atendimento do previsto nos itens anteriores, o gestor de contrato responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

6.6.1. O gestor do contrato/ata de registro de preço decorrente deste processo licitatório será indicado mediante despacho do ordenador de despesa, o qual integrará os autos e fará parte deste independentemente de transcrição.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, interromper-se-ão os prazos

exclusivamente quanto ao fornecedor, o qual será retirado da ordem cronológica das exigibilidades, ficando o pagamento sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

6.8. Após a resolução das pendências identificadas, conforme prevê o item anterior, o fornecedor será repositado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

6.9. Não havendo regularização, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.12. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor de contrato responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras no Setor de Contratos

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado ao fornecedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança e em dobro por meio de compensação;

6.15. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.15.1. não produziu os resultados acordados;

6.15.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

6.15.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.16 Na fase da despesa, a Câmara se reserva no direito de proceder a retenção de IRPF aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente ao serviço prestado, estabelecida no Anexo I da IN nº 1.234/2012, conforme Decreto Executivo Municipal nº 1.676/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Cronograma físico-financeiro de cada demanda;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do Gestor e Fiscal do contrato, quais sejam: Maria do Socorro Albino, matrícula nº: 6718-2 e Andreza dos Santos de Melo, matrícula nº: 6327-2, respectivamente.

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para e feito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.24. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- 9.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.35. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:
- manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA
 - supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - florestas plantadas; e
 - outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente
- 9.36. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
 - Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.36.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:
- 9.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.37.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
 - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
 - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.37.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.
- 9.39. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.1.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

Ação: 2.009 – Ampliação, Conservação, e Reequipamento Prédio sede e Anexo

Elemento de Despesa: 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados a Impostos.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de julho de 2025

Raimundo Nonato de Queiroz
P/CONTRATANTE
Bruno Alves de Lucena
P/CONTRATADA

TERMO DE CONTRATO Nº06/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E PLANO A SERVIÇOS LTDA.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.427.998/0001-80, com sede Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Vereador Presidente, o Sr. Raimundo Nonato de Queiroz, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o Nº XXX.369.784-XX e RG nº XXX.738- ITEP/RN ([Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#)) e a empresa Plano A Serviços LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.249.596/0001-63 sediada na Rua Senador Georgino Avelino, 59, Centro, Serra Caiada/RN, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Bruno Alves de Lucena, portador do CPF nº XXX.551.654-XX e CNH nº 036570XXXXX DETRAN/RN ([Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#)), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000011/2025 de adesão a Ata de Registro de Preços nº099/2024, oriunda da Concorrência Presencial nº 003/2024, cujo órgão Gerenciador é a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº06/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de engenharia sob demanda de manutenção, reformas e readequação no prédio anexo da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN nas condições estabelecidas nas necessidades levantadas pela CONTRATANTE.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Planilha orçamentária de serviços;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato tem vigência inicial de 365 dias consecutivos de acordo com as demandas da CONTRATANTE para execução físico-financeiro de cada projeto, garantindo eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, utilizando da figura do contrato por escopo, constante no art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por vontade das partes, mantidas as cláusulas presentes e vantagem para Administração Pública, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Cronograma físico-financeiro de cada demanda e constarão em cada ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado da contratação de serviços de manutenção, reforma e adequação do prédio anexo da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN é de R\$1.112.631,64 (1 milhão, cento e doze mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), incidindo o DESCONTO DE R\$33.380,15 (trinta e três mil, trezentos e oitenta reais e quinze centavos) referente à 3,00% (três por cento), perfazendo o valor contratual de R\$1.079.251,49 (um milhão, setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos).

5.2. Os valores serão pagos conforme cada Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, mediante planilha orçamentária em anexo a este Termo para atendimentos das demandas.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Pela perfeita entrega do objeto, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN efetuará o pagamento, em moeda corrente, através de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias da data do atesto de cada medição.

6.2. O prazo de vencimento da nota fiscal/fatura deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 10 (dez) do mês;

6.3. A nota fiscal/fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

6.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;

6.5. Para inclusão na ordem cronológica das exigibilidades e início do procedimento de liquidação de despesa, o fornecedor deverá protocolar a nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente emitido pelo fornecedor no Setor Financeiro da CONTRATANTE.

6.5.1. Além da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;
- b) demais documentos necessários para a comprovação da despesa.

6.5.2. O procedimento de liquidação da despesa deverá ser concluído pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do protocolo da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, conforme preceitua o item 6.5.

6.6. Após o atendimento do previsto nos itens anteriores, o gestor de contrato responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

6.6.1. O gestor do contrato/ata de registro de preço decorrente deste processo licitatório será indicado mediante despacho do ordenador de despesa, o qual integrará os autos e fará parte deste independentemente de transcrição.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, interromper-se-ão os prazos

exclusivamente quanto ao fornecedor, o qual será retirado da ordem cronológica das exigibilidades, ficando o pagamento sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

6.8. Após a resolução das pendências identificadas, conforme prevê o item anterior, o fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

6.9. Não havendo regularização, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.12. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor de contrato responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras no Setor de Contratos

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado ao fornecedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança e em dobro por meio de compensação;

6.15. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.15.1. não produziu os resultados acordados;

6.15.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

6.15.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.16 Na fase da despesa, a Câmara se reserva no direito de proceder a retenção de IRPF aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente ao serviço prestado, estabelecida no Anexo I da IN nº1.234/2012, conforme Decreto Executivo Municipal nº 1.676/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Cronograma físico-financeiro de cada demanda;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do Gestor e Fiscal do contrato, quais sejam: Maria do Socorro Albino, matrícula nº: 6718-2 e Andreza dos Santos de Melo, matrícula nº: 6327-2, respectivamente.

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para e feito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.24. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- 9.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.35. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:
- manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA
 - supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - florestas plantadas; e
 - outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.36. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
 - Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.36.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:
- 9.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.37.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
 - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
 - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.37.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte
- 9.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.
- 9.39. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do [art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**
- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**
- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- Unidade: 01.002 – Fundo Especial da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN
- Ação: 1.014 – Construção do Prédio Administrativo Anexo da Câmara
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados a Impostos.
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**
- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**
- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de julho de 2025

Raimundo Nonato de Queiroz
P/CONTRATANTE
] Bruno Alves de Lucena
P/CONTRATADA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2024

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ACESSO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO E INTERNET BANDA LARGA QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A..

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, situada à Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, neste ato representado pelo Vereador Presidente, o Sr Raimundo Nonato de Queiroz, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o Nº 096.369.784-68 e RG nº 142.738- ITEP/RN, residente e domicilia na Rua Aurora, nº 27, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, a partir de agora chamada simplesmente CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o número 04.601.397/0001-28, com sede na Rd CE 138, KM 14, Pereiro/CE, neste ato representada pelo sócio Sr. Josivan Fernandes de Queiroz, aqui denominado CONTRATADO, CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação de vigência do contrato conforme justificativa da Diretoria Geral da Câmara, CONSIDERANDO também as determinações contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, DECIDIRAM AS PARTES firmar o Termo Aditivo N.º 01 ao Contrato nº013, celebrado em 25 de julho de 2024, inaugurado pelo Processo de Dispensa de Licitação 009/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Por força da cláusula 3.1 e 9.1 do termo contratual inicial fica prorrogada a vigência dos serviços por mais 12 MESES consecutivos, a contar de 17/07/2025 a 16/07/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1 Somado ao valor do Contrato inicial fica acrescido o valor global de R\$7.317,60 (sete mil, trezentos e dezessete reais e sessenta centavos), distribuídos no período de vigência, perfazendo o montante de R\$14.635,20 (quatorze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente aditivo tem sua prorrogação de prazo amparada legalmente no Art. 107 da Lei 14.133/2021 que regula as licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:

Unidade Orçamentária: 01.001 Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

Projeto Atividade: 2007 Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90-40 – Serviços de TI e Comunicação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 150000000 – Recursos Não Vinculados a Impostos

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

São mantidas as demais Cláusulas do contrato, desde que não contrariadas pelo presente Termo. E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de julho de 2025.

Raimundo Nonato de Queiroz

P/ CONTRATANTE

Josivan Fernandes de Queiroz

P/ CONTRATADO

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br